



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

520, 19/05/2020
nº 0418
Presidente

PROJETO DE LEI Nº XXX /2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o alargamento de calçadas, ampliação da malha cicloviária e incentivo à mobilidade ativa como meio para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Belém.

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprimir faixas de circulação e áreas de estacionamento de veículos em logradouros públicos, reservando o espaço para circulação de bicicletas e pedestres, estimulando a mobilidade ativa de forma a contribuir para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

I – as áreas de expansão/utilização serão levantadas e selecionadas pela Superintendência de Mobilidade Urbana – SEMOB, levando em consideração a integração e continuidade do modal, fluxo de usuários, calçadas com menos de dois metros de largura e demais informações necessárias ao correto levantamento e aplicação da medida.

II – a SEMOB poderá fazer a mencionada expansão da rede de mobilidade ativa de maneira intermitente, enquanto durar as medidas de contenção da pandemia, de forma permanente, ou apenas em determinados dias e horários, visando a estimular o uso da mobilidade ativa, reduzindo as aglomerações no transporte coletivo ao oferecer uma opção de transporte mais segura, que garanta o distanciamento social.

III – a demarcação das faixas para pedestres e ciclistas poderá ser realizada pelos meios técnicos necessários, priorizando métodos de rápida execução, flexibilidade e baixo custo, por custeio próprio do Município e/ou em parceria com pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, observando as modalidades legais respectivas.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

IV - Serão destinados espaços para estacionamento de bicicletas, preferentemente em locais sombreados, por ocasião da implantação ou expansão da malha cicloviária.

V - Nos parques públicos municipais onde haja grande frequência de ciclistas, havendo área disponível e mediante prévio estudo, deverão ser criados locais para guarda de bicicletas e triciclos de seus usuários.

a) Para o cumprimento do disposto no inciso anterior, poderá a iniciativa privada, mediante contrato com a Prefeitura, executar e explorar os referidos estacionamentos, em troca da concessão de espaço para exploração de publicidade, desde que não haja ônus financeiro para a Municipalidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, serão entendidos os conceitos e nomenclaturas da seguinte forma:

I – mobilidade ativa: A mobilidade ativa, também denominada de mobilidade suave ou mobilidade não motorizada é uma forma de mobilidade para transporte de pessoas, e em alguns casos de bens, que faz uso unicamente de meios físicos do ser humano para a locomoção. Dentre as formas mais comuns de mobilidade ativa incluem-se os pedestres e os ciclistas.

II – áreas de expansão/utilização.

III – sinalização horizontal: subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento da via. Têm como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de maio de 2020.

Wilson
Albuquerque Neto

Assinado de forma digital por
Wilson Albuquerque Neto
Dados: 7020 05 19 09 06 13
-03 00

WILSON NETO
Vereador de Belém



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o isolamento social é a melhor estratégia para combater a propagação do Covid-19. Ainda assim, pessoas precisam sair às ruas diariamente para realizar atividades essenciais.

O risco de contaminação por Covid-19 no transporte público é considerado alto e, por isso, a OMS recomenda que as cidades incentivem a população a realizar seus deslocamentos essenciais preferivelmente com mobilidade ativa, de forma a garantir o distanciamento social.

O distanciamento social recomendado pelos órgãos e profissionais de saúde é de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio). No entanto, em Belém, a realidade dificulta esta prática. Temos as piores calçadas do país de acordo com pesquisa realizada pela Organização Mobilize Brasil (2019), e uma rede cicloviária incipiente para uma população que historicamente utiliza bicicletas para trabalhar - situação acentuada entre a população de baixa renda.

O alargamento das calçadas e ampliação da rede cicloviária podem permitir que a mobilidade ativa seja desempenhada com maior segurança, admitindo o cumprimento do distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Belém, 19 de maio de 2020.

WILSON NETO
Vereador de Belém